

## NOTA DO CRP SP CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS

Diante do anúncio feito pelo Governo do Estado de São Paulo de que pretende contratar empresas privadas para a construção e administração de penitenciárias, o Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (CRP SP) vem a público se manifestar contra a privatização dos estabelecimentos penais, pelas razões a seguir:

1. O CRP SP é contrário ao encarceramento em massa e o recurso à pena-prisão como modo de responder às questões sociais que não estão sob as determinações da justiça criminal, mas sim na dependência de políticas públicas intersetoriais e garantia de direitos. É notório que o Estado não garante direitos fundamentais para a maioria das pessoas, tais como: educação e saúde, deixando-as marginalizadas e excluídas. Contudo, é fato que estabelecimentos prisionais existem no Brasil para a execução penal e diante deste fato apontamos que a sua administração, manutenção e operacionalização se constituem em atividade fim, vocação, competência e um *múnus* público dos serviços essenciais do Estado.

*“As funções do Estado não são privatizáveis, entre elas o Judiciário e a execução penal na esfera administrativa.”<sup>1</sup>*

A Lei Nº 11.079/2004<sup>2</sup> que Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública estabelece, em seu artigo 4º, a indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado.

*“Privatizar a execução penal e qualquer outra função essencial republicana do Estado significa ignorar não apenas um dispositivo ou princípio constitucional; significa também agredir todo o sistema constitucional (...) O Estado, seja do ponto de vista moral ou jurídico, não está legitimado para transferir a uma pessoa, natural ou jurídica, o poder de coação de que está investido e que é exclusivamente seu, por ser, tal poder, violador do direito de liberdade.”<sup>3</sup>*

2. A minimização do Estado no projeto neoliberal implica em ser capaz de transformar políticas públicas sociais de atendimento das demandas dos cidadãos em políticas com caráter híbrido utilizando-se do que convencionalmente chama de “parcerias” privadas para o “auxílio” na condução daquilo que deveria ser exclusivamente, ou predominantemente estatal.

3. Na esteira do que se tem observado nas delegações e terceirizações promovidas pelo Estado no âmbito de outras políticas públicas, como saúde, assistência social e educação, o serviço oferecido não atinge satisfatória e universalmente a coletividade e ainda onera sobremaneira os cofres públicos, realçando a falta de investimentos de base, sucateamento dos equipamentos e precarização das relações de trabalho.

4. A lógica manifesta para essa minimização é quase sempre a mesma: a ausência/insuficiência de recursos financeiros oriundos dos impostos pagos pelos

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/os-estabelecimentos-prisionais-e-a-delegacao-de-servico-publico/114535/>>. Acesso em: 29 out 2014.

<sup>2</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm)>. Acesso em: 29 out 2014.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/os-estabelecimentos-prisionais-e-a-delegacao-de-servico-publico/114535/>>. Acesso em: 29 out 2014.

contribuintes e disponíveis para a manutenção das políticas públicas, ensejando, em seguida, a precarização dessas políticas num primeiro momento.

5. O valor pago *per capita* nas instituições terceirizadas é muito maior (correspondendo a aproximadamente R\$2.700,00 por mês, contra o valor de R\$1.300,00 a R\$ 1.700,00 no modelo estatal), também entrando na lógica perversa da privatização o lucro que se espera obter com o “negócio” das prisões, já que se conta com mão-de-obra excessivamente barata e sem direito aos benefícios e garantias constitucionais e legislativos inerentes a qualquer trabalhador.<sup>4</sup>

*“Os estabelecimentos prisionais, como os que conhecemos hoje, seja na forma do presídio ideal, onde “criminosos” seriam colocados para cumprir uma pena justa e sairiam com suas faltas “morais” corrigidas, seja na forma trágica da realidade prisional brasileira exibida nas reportagens sobre rebeliões, superlotações e maus-tratos, são resultantes dos fatores que produziram a sociedade e o Estado moderno, após a superação da ordem feudal e fortalecimento do modo de produção capitalista. Esse sistema prisional, ideal ou trágico, é um subproduto do nosso contexto social, dependente das formas de produção econômica e da reprodução dos valores sociais de nossa época.”<sup>5</sup>*

*“A atual concepção de Estado baseia-se na compreensão de que toda a estrutura estatal deve voltar-se para a promoção e a proteção dos direitos humanos (civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, difusos e coletivos).”<sup>6</sup>*

6. A iniciativa privada tem competência e vocação diversa do ente público, com foco no lucro e na mais-valia.

7. Há uma tensão social subliminar no que tange ao sistema prisional e um clamor público pelo endurecimento da pena, muito mais do que qualquer outra intervenção pré ou pós-reclusão, além do pouco incentivo à adoção de penas alternativas à prisão e a falta de investimentos suficientes nas ações de reintegração social e da Justiça Restaurativa.

8. A mensagem subliminar da mídia corporativa, normalmente a serviço das classes dominantes, veiculada diariamente com cenas exaustivas da insuficiência do Estado em determinados setores das políticas públicas, acaba por deixar a ilusão da necessidade de contratos com parceiros para o suporte dessas políticas, subsidiados com o mesmo recurso do tesouro público que foi incapaz, antes, da consolidação do bem comum ao cidadão e à cidadã.

9. Nas referências que se tem de instituições que já adotaram o modelo híbrido, como o complexo de Ribeirão das Neves (em Minas Gerais), por exemplo, não há que se falar em excelência de atendimento ou eficácia de gestão. Por exemplo, os presos têm 3 minutos para tomar banho e os que trabalham, 3 minutos e meio<sup>7</sup>. A mesma reportagem

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro/>>. Acesso em: 29 out 2014.

<sup>5</sup> CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Referências técnicas para atuação das(os) psicólogas(os) no Sistema Prisional*. Brasília: 2012, p. 29.

<sup>6</sup> CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Referências técnicas para atuação das(os) psicólogas(os) no Sistema Prisional*. Brasília: 2012, p. 77.

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://carceraria.org.br/reportagem-problematiza-eficacia-de-penitenciaria-privatizada-em-mg.html>>. Acesso em: 19 set 2014.

aponta outra vantagem relativa aos presídios na lógica da privatização que escamoteia e disfarça o problema do encarceramento:

*“O presídio privatizado de Ribeirão das Neves opera com 90% da capacidade (bem diferente da superlotação carcerária que impera nas outras unidades prisionais do país) e não recebe presos de facções criminosas ou que tenham praticado crimes contra os costumes, como, por exemplo, os estupradores.”*<sup>8</sup>

10. A Resolução 008/2002 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária<sup>9</sup> recomenda a rejeição de quaisquer propostas tendentes à privatização do sistema penitenciário brasileiro e também dos serviços técnicos relacionados ao acompanhamento e à avaliação da individualização da pena, nas quais se inclui a atuação do/a psicólogo/a, por serem atividades destinadas a instruir decisões judiciais, que:

*“... sob nenhuma hipótese ou pretexto deverão ser realizadas por empresas privadas, de forma direta ou delegada, uma vez que compõem requisitos da avaliação de mérito dos condenados.”*<sup>10</sup>

11. As diretrizes técnicas e éticas da profissão, especialmente o disposto no Código de Ética Profissional do/a Psicólogo/a<sup>11</sup>, em seus Princípios Fundamentais, ressaltam que:

*“III. O/A psicólogo/a atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.” e “II. O/A psicólogo/a trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*<sup>12</sup>

12. A ilógica e irracional política de encarceramento em massa assumida pelo Brasil nos últimos anos e símbolo do “estado penal punitivo” deve ser revista, já que impossível de ser mantida moral e financeiramente, adotando-se os dispositivos legais que prevêm medidas punitivas alternativas à prisão, menos excludentes e estigmatizantes.

13. Ao adotar diretrizes tais como as que aqui se repudiam, o Estado se desonera daquilo que é sua função primordial, delegando a interesses privados o cuidado e garantia de seus serviços o que avilta o primado da soberania pública em relação ao interesse privado.

## **Conselho Regional de Psicologia 6ª Região**

São Paulo, novembro de 2014

---

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP). Resolução n° 08, de 09 de dezembro de 2002.

<sup>10</sup> Idem.

<sup>11</sup> CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Resolução CFP n° 010/2005, de 21 de julho de 2005.

<sup>12</sup> Idem.